

CGTP

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

VPAR/PSD
Ent.: 605730

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. solicito a Sr.
VP de Trabalho Pessoal
em Representação do S. - V. AM

6-7-18

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 605730
Classificação 15.01. / /
Data 06.07.2018

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 0455/A.COORD/NR/Lisboa, 05-07-2018

Senhor Presidente

No quadro da discussão pública sobre a **Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV)**, a CGTP-IN promoveu uma ampla auscultação dos trabalhadores relativamente aos objectivos do diploma e aos impactos que o mesmo pode ter para a vida dos trabalhadores, das suas famílias e do desenvolvimento do país.

Neste sentido, e tendo presente que a discussão pública do diploma termina no dia 12 de Julho, vimos por este meio solicitar uma reunião ao Senhor Presidente, na manhã deste dia, na hora que considerar mais adequada, para expor a nossa visão sobre o assunto e proceder à entrega oficial dos respectivos pareceres.

Na expectativa da sua resposta, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, *também pessoais*

Arménio Carlos

Arménio Carlos
Secretário-Geral



Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Refª 450/AREIV/EC/Lisboa, 12.07.2018

Assunto: Envio de pareceres

Senhor Presidente

Entregamos a Vossa Excelência 749 Pareceres referentes à "Proposta de Lei nº 136/XIII/3ª (GOV)", aprovados em reuniões de órgãos sindicais e plenários de trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*



Arménio Carlos
Secretário-Geral

Data: 12 de Julho de 2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade:

Plenário de Sindicatos da CGTP-IN

Morada ou Sede:

CGTP-IN
Rua Vítor Cordon, 1, 2º
1249-102 Lisboa
cctp@cctp.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensu processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspectos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: 21 de Junho de 2018

Assinatura Arménio Azeiteiro Alves Carlos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 12 de Julho de 2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...^a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade:

Concentração de trabalhadores e outras camadas da população, junto à Assembleia da República, promovida pela CGTP-IN.

Morada ou Sede:

CGTP-IN
Rua Vitor Cordon, 1, 2º
1249-102 Lisboa
cgtp@cgtp.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretens processado de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspectos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: 6 de Julho de 2018

Assinatura Arménio Henrique Alves Carlos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 2018/07/09

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO EXECUTIVA DA DIRECÇÃO REGIONAL DE BRAGA DO STAL - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS CONCESSIONÁRAIS E AFINS

Morada ou Sede:

Travessa do Caires, nº 24, 2º, Maximinos

4700-208 BRAGA

Endereço Electrónico: stal.braga@stal.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: Braga, 09 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 2018/07/09

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DIRECÇÃO REGIONAL DE BRAGA DO STAL - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Morada ou Sede:

Travessa do Caires, n.º 24, 2.º, Maximinos

4700-208 BRAGA

Endereço Electrónico: stal.braga@stal.pt

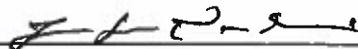
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretens processado de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: Braga, 09 de Julho de 2018

Assinatura




(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 2018/07/06

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA AGERE, DO STAL - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Morada ou Sede:

Praça Conde de Agrolongo, nº 115

4700-312 BRAGA

Endereço Electrónico:

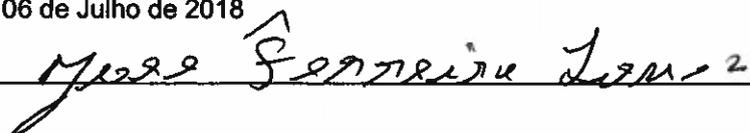
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: Braga, 06 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 2018/07/06

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DOS TRANSPORTES URBANOS DE BRAGA, EM, DO STAL - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Morada ou Sede:

Quinta de Santa Maria

4700-244 BRAGA

Endereço Electrónico:

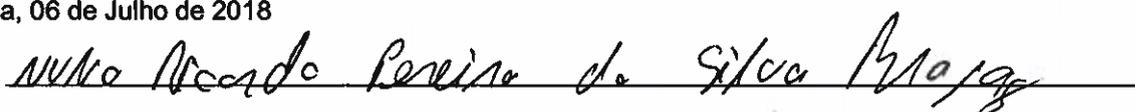
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretens processado de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: Braga, 06 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 2018/07/06

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (....^a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, DO STAL - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Morada ou Sede:

Largo do Município

4750-323 BARCELOS

Endereço Electrónico:

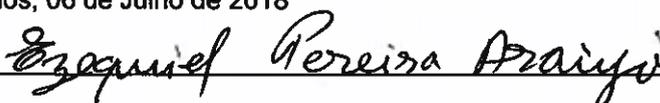
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: Barcelos, 06 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 2018/07/06

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA, DO STAL - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS CONCESSIONÁRAIS E AFINS

Morada ou Sede:

Praça do Município

4704-514 BRAGA

Endereço Electrónico:

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: Braga, 06 de Julho de 2018

Assinatura Manuel da Silva Ferreira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da BA Glass Portugal. S.A.

Morada ou Sede:

Travessa da Liberdade, s/n

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 229 Marinha Grande

Endereço Electrónico

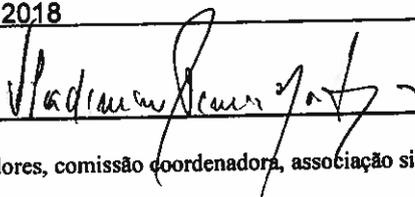
Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 10 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 10/07/2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade

UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Morada ou Sede:

RUA DE SÃO FEANCISCO, BLOCO 1, 2º PISO, E12

Local TERRAÇOS DO MARACHÃO

Código Postal 2400-232 LEIRIA

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contractos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspectos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 10/07/2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, n.º 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274 Marinha Grande

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 02 de Julho de 2018

Assinatura

Pedro Manuel Pereira Milheiro *João José Camacho de M. A. L. P.*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão de trabalhadores, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA INDÚSTRIA VIDREIRA
LARGO DO LUZEIRÃO, N.º 5
Tel. 56 91 70
Fax 56 91 70
2430 MARINHA GRANDE

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores da Santos Barosa - Vidros, S.A.

Morada ou Sede:

Estação

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 415 Marinha Grande

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 05 de Julho de 2018

Assinatura

Hyostantini Lopes / Paulo Raposo / Vasco Gomes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 10/07/2018

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos, CENA-STE (Direcção)

Morada ou Sede: Rua D. Luís I, 20-F, 4º andar

Local: Lisboa

Código Postal: 1249-126 Lisboa

Endereço Electrónico: mail@cena-ste.org

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;

Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;

Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;

Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;

Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;

Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;

Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: 10/07/2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

10/10/10

Data: 10/07/2018

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...^a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos, CENA-STE (Comissão Executiva da Direcção)

Morada ou Sede: Rua D. Luís I, 20-F, 4º andar

Local: Lisboa

Código Postal: 1249-126 Lisboa

Endereço Electrónico: mail@cena-ste.org

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;

Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;

Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;

Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;

Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;

Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;

Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data: 10/07/2018

Assinatura _____



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REUNIAO de Direcção do Sindicato dos Trabalhadores da
Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve

Morada ou Sede:

Rua Brites de Almeida, n.º 12 - 3.º Esq.Local FARO.Código Postal 8004-064 FaroEndereço Electrónico geral@sindhotalgariaalgarve.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretens processado de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data FARO, 9 de Julho de 2018Assinatura M. das Douças, Manuel José Coelho Pinto, Manuel Dias, Diana Helena Gonçalves
União C. S. de Faro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...^a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical de Vale do Lobo Resort

Morada ou Sede:

Vale do Lobo

Local

Vale do Lobo

Código Postal

8135-864 Loulé

Endereço Electrónico

geral@sindhotelaiborgane.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.^a (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

09 de Julho de 2018

Assinatura

Luísa C. Sacinto

Data: _____

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical Inatel

Morada ou Sede:

calçada Santana 18 - 1169-062 Lisboa

Local

Inatel - Alameda

Código Postal

8200

Endereço Electrónico

91-4818873

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretens processado de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

9-8-18

Assinatura

Manuel José Cachola Brito

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: _____

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL SUCM - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPÍTAIS, CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE ALGARVE.

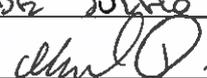
Morada ou Sede:

PARKWAY DE SAÚDE DE LISBOA, AV. DO BRASIL, N.º 53, PAUJOSOS 33-ALocal HOSPITAL DE LISBOACódigo Postal 1749-003 LISBOAEndereço Electrónico EXRENOVATIO@GMAIL.COM

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretens processado de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 9 DE JULHO DE 2018Assinatura 

Data: 09/07/18

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissões Sindical

Morada ou Sede:

Vilaz do Golf

Local

Quinta do Lago

Código Postal

8125 Almenar

Endereço Electrónico

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensu processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

Quinta do Lago 09/07/18

Assinatura

Berty

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º _____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL CLUB MED ALBUFEIRA

Morada ou Sede:

OLHOS DA GUA ALBUFEIRA

Local

ALBUFEIRA

Código Postal

8200 -

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 09-07-2018

Assinatura

Diogo Paula Garcia

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 06/07/18APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DIREGENTE DA CELSA

Morada ou Sede:

CIRCULAR DE ESGUEIRALocal ESGUEIRA

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 06 de julho de 2018Assinatura Cláudia Pereira

Data: 03/07/18

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DO PINÇO DOCE DE ESTORIZ

Morada ou Sede:

RUA ALEXANDRE DE CASTROLocal LUGAR DOS MATOSINHOS - ESTORIZCódigo Postal 3885-796

Endereço Electrónico _____

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Pinço Doce, com local de trabalho sito Garreit rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data 03 de julho de 2018

Assinaturas

Liliana Gonçalves

Data: 03/07/18APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADA SINDICAL DO RINGO DOZE DE ESTROIZ

Morada ou Sede:

RUA ALEXANDRE DE CASTRO,Local LUGAR DOS MATOSINHOS - ESTROIZCódigo Postal 3885 - 496

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 03 julho 2018Assinatura Luana Bete

Data: 03/07/18APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADA SINDICAL CENTRO DE INFÂNCIA ARTE E QUALIDADE

Morada ou Sede:

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SANTIAGOLocal AVIROCódigo Postal 3810-193

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretens processado de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 3 DE JULHO DE 2018Assinatura Cóia Bonifácio

Data: 03/07/18

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DO CENTRO DE INFÂNCIA ARTE E QUALIDADE

Morada ou Sede:

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SANTIAGOLocal AVELROCódigo Postal 3810-193

Endereço Electrónico _____

Contributo:

Os trabalhadores do CENTRO INF. ARTE E QUAL rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 03 de Julho de 2018

Assinaturas

Carla Amorim
Anabela de Jesus Costa
Carla Amorim Queiroz Costa
M.ª de Ana Simões
Luís Augusto
Luisa Pinto
Sheik Oliveira

Sônia Custina de Castro

Marta Isabel Ferreira Carvalho (Gecass)

ANA CAROLINA FERREIRA BRITES DE CASTRO

Luciano Catarino (Liviane Sereno)

Júlia Helena Rafael Pereira Araújo

Rosa Helena Almeida

Rosa Helena Saraiva Almeida

Ana Sofia Pereira Alves

Data: 06/07/18

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Casa Sindical de Aveiro

Morada ou Sede:

Av. Dr. João de Deus Peixoto, 172 5.º P.50Local AveiroCódigo Postal 3500-167 AveiroEndereço Electrónico louveiro@cgtpeveiro.org

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores Casa Sindical de Aveiro, com local de trabalho sito Aveiro rejeitam a Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data 6/07/2018Assinatura: Manoel João Peixoto d. Augusto Pereira

Data:

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

PINGO DOCE S.A

Morada ou Sede:

RUA DA REPUBLICA / AJOUSO ALBUQUENQUE

Local

FIGUEIRA DA FOZ

Código Postal

118-3080 FIGUEIRA DA FOZ

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores PINGO DOCE S.A, com local de trabalho sito RUA REPUBLICA AJOUSO rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

3 JULHO DE 2018

Assinaturas

Pedro Inês de Almeida

Reginaldo Teles de Silva Rodrigues

Olga Catarina Pereira Gomes

Patricia Alexandra Pereira Coimbra

Lucia de Jesus Garcia Dias

Ana Margarida Freitas Sordani

Ana Luísa Rocha Oliveira

Paula Alexandra da Silva Rebelo dos Santos

Crístina Maria Azeite Loureiro

Marco Alexandre Gomes dos Reis

Data: _____

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Pinho do CE SA

Morada ou Sede:

RUA REPÚBLICA / Afonso Albuquerque

Local

FIGUEIRA DA FOZ

Código Postal

118-3080 FIGUEIRA DA FOZ

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensio processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

30 DE JULHO de 2018

Assinatura

Pedro Tiago de Almeida

Data:

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Hótelo Contribuinte Agenciamentos S.A.

Morada ou Sede:

Av. Vale das Flores

Local

Esposoboa

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores _____, com local de trabalho sito _____ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

3 de julho de 2018

Assinaturas

Paulo Simões

M^{te} Graça Ferreira Duarte
Belmira Isabel M. José Maria Reis
Susana Figueiredo Antunes Gomes

Cláudia Isabel Santos
Deolinda Maria Gomes Pereira Barros
Júlia Francisco Ramos
Cláudia de Jesus Ferreira
Célia Marcedo

Catarina Isabel Fernandes do Amaral
Sandra Teófilo Gomes Simões

Sandra Cristina Oliveira Machado
Fátima Paula Fernandes Marçal
Júlia Leiria
Isabel Mendes

Maria do Lúcio Fernandes Maria Ferreira
Patrícia Carla Dinis de Carvalho
Albano Luís Alves de ~~Alves~~

A Graça Fátima Ferreira Henriques Cruz
Sara

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

finiprego

Morada ou Sede:

Condeixa-a-Velha S/NLocal Condeixa-a-VelhaCodigo Postal 3150-220 Condeixa-a-Velha

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal. No sector do comércio, escritórios e serviços esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensu processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 3 de julho de 2018Assinatura Carla Sofia Cardoso Duro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade

Hábito Basteiro (a) S.A.

Morada ou Sede:

Avenida Vale das Flores

Local

Lousada

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores _____, com local de trabalho sito _____ rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data

29 de Junho 2018

Assinaturas

Isabel Roque de Almeida e Luís Ferreira Marques

01211 212 Rodriago
 Mauro Humberto Fonseca Gonçalves
 Lucileia dos Santos Lima
 Aida Conner
 Helene ~~Yunes~~
 Dulce Zúica Silva
 Paulo Jorge Marques Simões
 Cadatic Rocha
 Maria Adelaide Santos Mendes
 António Alves Oliveira
 Luis Carlos Santos Rodrigues
 Cristina Faria dos Santos Lucas Marques
 Regina Maria Silveira dos Santos
 Maria José Santos Amarel
 Isabel Maria dos Reis Mendes
 Helena Cristina Ferreira da Silva
 Carlos Sofia Custódia Fanduca
 Aida Maria Sousa Rodrigues
 Lucrecia Gas
 Paulo Sofia Cantalho Lucas
 Isabel Sofia Oliveira Tereias da Sequeira
 Paula Maria Costa Santos Graça
 Isabel Maria Sousa da Silva

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Hotel Europeo Hq. S.A.

Morada ou Sede:

Rua Vale das Flores

Local

Loreto

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal. No sector do comércio, escritórios e serviços esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data _____

Assinatura

José Henrique Soares dos Santos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data:

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CESP - Sindicato Trabalhadores Comércio, Escritórios e Serviços Portugal

Morada ou Sede:

Rua João Machado, 100, 1.º Andar, Freguesia 403-6004
Edifício Coimbra

Local CoimbraCódigo Postal 3000 - 228Endereço Electrónico Cespc@cesp.pt

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores CESP Coimbra, com local de trabalho sito Coimbra rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data 10 Junho 2018.Assinaturas Suana Marques Salas

Data:

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Professores da Região
Coimbra

Morada ou Sede:

Rua Colares, Almeida Azavedo, 21

Local

Coimbra

Código Postal

3000-250

Endereço Electrónico

SPRP@SPRE.PT

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores SPRE, com local de trabalho sito Coimbra rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;

Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;

Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;

Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;

Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data 06 de julho de 2018Assinaturas Maria João da Silva Ribeiro

~~Antônio Carlos Gomes~~
~~Mário José da Silva~~

Joaquim José de Almeida

M^o Amora Rodrigues Gelo

Zora Celina Pinto Rêgo

Clara Leiza Jorge Santa Graccho Dias

Luís Pedro de Figueiredo

Luís do Espírito Santo

Habel Marques Lima

~~Luís do Espírito Santo~~
~~Mário José da Silva~~

Data: 22/06/18

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º 136/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

TRABALHADORES DO PINGO DOCE DE TAVARIZ

Morada ou Sede:

ROUNDA DO CAVADOR

Local FIGUEIRA DA FOZCódigo Postal 3080 - 041

Endereço Electrónico _____

Contributo:

Os trabalhadores abaixo assinados, todos trabalhadores PINGO DOCE DE TAVARIZ com local de trabalho sito LOJA PINGO DOCE TAVARIZ rejeitam a Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental, para 180 dias, para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade; No local de trabalho onde trabalhamos esta generalização do período experimental transformar-se-á numa forma barata de substituir trabalhadores em férias, licenças parentais e, em algumas empresas deste país, resolver o problema de épocas altas de trabalho, nomeadamente saldos, promoções, campanhas;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite aos patrões alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e em articulação com a prática de horários de trabalho completamente desregulados deste sector de actividade vão dificultar ou inviabilizar a conciliação da vida profissional com a vida familiar, nomeadamente o acompanhamento aos filhos;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data COIMBRA, 22 de junho de 2018Assinaturas Sandra Isabel Pereira Assunção

Lenio Sofia segunda Patrícia
Mário Filipe Eberle Lafine
Luiz Donic Jorge Branco
Carlos Patrício Sousa Cardozo
Daniela Faria Lima
Vânia Antunes Marques
Susete Custódio
Alicia Vieira

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º _____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Secretariado da Direcção Nacional do STAL

Morada ou Sede:

Rua D. Luís I nº 20 F

Local

Lisboa

Código Postal

1249-126 Lisboa

Endereço Electrónico

stal.nacional@stal.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

5 de julho de 2018

Assinatura

[Assinaturas]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 06/07/2018APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Permanente da Direcção Nacional do STAC

Morada ou Sede:

Rua D. Luís I nº 20 F

Local

Lisboa

Código Postal

1249-126 Lisboa

Endereço Electrónico

stac.nacional@stac.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensio processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

6 de Julho de 2018

Assinatura

[Assinatura]
[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 04/07/2018APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.º (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (....º) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Executiva da Direcção Nacional do STAC

Morada ou Sede:

Rua D. Luís I nº20 F

Local

Lisboa

Código Postal

1249-126 Lisboa

Endereço Electrónico

stal.nacional@stal.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

4 de julho de 2018

Assinatura

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 10/07/18APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA CGTP-UV

Morada ou Sede:

RUA VICTOR CORREIA N.º 1 2.º ANDAR 1249-102 LISBOA

Local

LISBOA

Código Postal

1249-102

Endereço Electrónico

CGTP@CGTP.IT

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretensu processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

Assinatura

Sandra Mendes - e R + J

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Data: 10.07.2018**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (....ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Morada ou Sede:

Rua Cidade Liverpool, n: 16 - Piso 1Local LisboaCódigo Postal 1170-097Endereço Electrónico fevicom@mail.sitepac.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 10.07.18

Assinatura

[Assinatura] [Assinatura]



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregados

Data: 06.07.2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Trabalhadores da Cimpor - Sociedade de Cimento, SA

Morada ou Sede:

Rua Alexandre Herculano, 25

Local

Lisboa

Código Postal

1250 - 009

Endereço Electrónico

ctrabalhadores@intercement.cau

Contributo:

Os trabalhadores da CIMPOR - Ind. Cimento rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 06.07.2018

Assinaturas

Rogério Gomes

Manuel

Manuel Barbosa

Data: 10/07/18

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares,
Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, 16 - Piso 1Local LisboaCódigo Postal 1170-097Endereço Electrónico ceramica@mail.sitepac.pt

Contributo:

A Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS merece o nosso repúdio porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Prevê o aumento do período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Alarga injustificadamente o período experimental para 180 dias de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, violando o princípio constitucional da segurança no emprego e também o princípio da igualdade por abranger apenas categorias determinadas de trabalhadores, não em virtude das funções para que são contratados, mas devido exclusivamente à sua situação pessoal;
- Cria uma contribuição adicional para a Segurança Social por rotatividade excessiva que, para além de legitimar os actuais níveis de precariedade e de ter um valor insignificante, só é aplicável às empresas que ultrapassem a média sectorial que, na maior parte dos casos, se situa entre os 30 e os 60%;
- Permite que as empresas utilizadoras continuem a contratar empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços para desempenharem serviço de carácter permanente com trabalhadores com vínculo precário, baixos salários e menos direitos;
- Cria um novo banco de horas grupal que, a coberto de um pretenso processo de consulta aos trabalhadores, permite períodos de trabalho alargados até 150 horas anuais, sem qualquer compensação remuneratória e que impedem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar;
- Mantém todas as normas que enfraquecem aspetos estruturantes do direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções coletivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que subverte o equilíbrio das relações laborais a favor do patronato, em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 10/07/18

Assinatura

STEEMES - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
DE CERÂMICA, CIMENTOS E SIMILARES, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS,
MÁRMORES E CORTIÇAS DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS
Rua Cidade de Liverpool, nº 16, Pisos 01 e 1 - 1170-097 LISBOA
Tel: 21 881 85 91/52/85 - Fax: 21 881 85 99
Email: ceramica@mail.sitepac.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.

Data: 5 Julho 2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Geberit Produção, SA

Morada ou Sede:

Rua Salamago, 5 - 2580-491 Camagdo

Local Camagdo - Alentejo

Código Postal 2580-491

Endereço Electrónico ceramica@uaf.sitejar.pt

Contributo:

Os trabalhadores da Geberit Produção, SA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 5 Julho de 2018

Assinaturas

António Costa
Fátima Henriques

Data: 6.7.2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da empresa AMORIM FLORESTAL, SA

Morada ou Sede:

Nova Zona Industrial, Rua B - Salgueirinho

Local

Ponte de S. M.

Código Postal

7400-401 Ponte de S. M.

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores AMORIM FLORESTAL, SA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade:
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data

6 Julho 2018

Assinaturas

João Sidano

Data: 9 de julho de 2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Cerâmica Torreense

Morada ou Sede:

Rua de Fátima

Local Outaio da Casa (Torres Vedras)

Código Postal 2565-601

Endereço Electrónico _____

Contributo:

Os trabalhadores Cerâmica Torreense rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 9 julho de 2018

Assinaturas

[Assinatura]

Data: 10. Julho. 2018

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de Lei n.º 136/XIII/3.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Judicial de RAUSCHERT PORTUGUESA, SA

Morada ou Sede:

EN 249-4 4

Local

São Domingos de Rana

Código Postal

2785-634

Endereço Electrónico

Contributo:

Os trabalhadores RAUSCHERT PORTUGUESA, SA rejeitam a Proposta de Lei nº 136/XIII/3.ª (GOV) Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentada pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixos salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios constitucionais da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põe em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Data 10. Julho. 2018

Assinaturas

Armando Neves

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os Representantes dos Trabalhadores para a Área da saúde e Segurança no Trabalho da Bosch Car Multimédia Portugal, S.A. sita na Rua Max Grundig, nº 35, 4705- 820 Lomar - Braga rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 20 de junho de 2018

Rosa Maria Silva Gomes
Yakimilino Pereira
Paula Moreira
Amabela Veloso

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão Sindical da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A. sita na Rua Max Grundig, nº 35, 4705- 820 Lomar - Braga rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

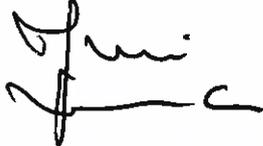
Braga, 20 de junho de 2018



Paula Veloso



António Reis Barbosa Veloso



Rui

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão de Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A. sita na Rua Max Grundig, nº 35, 4705- 820 Lomar - Braga rejeita a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 20 de junho de 2018

Francisco Veloso
Francisco Pereira

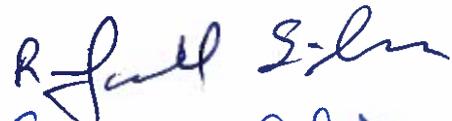
Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os Representantes dos Trabalhadores para a Área da saúde e Segurança no Trabalho da Fehst Componentes Ida., sita na Rua Max Grundig, nº 9, 4705- 820 Ferreiros - Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 22 de junho de 2018


Francisco Silva

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão de Trabalhadores da Fehst Componentes Ida., sita na Rua Max Grundig, nº 9, 4705-820 Ferreiros - Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 22 de junho de 2018

Doz. António Ribeiro
José Luís
Dramantim - Gomes

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

A Comissão Sindical da Fehst Componentes Ida., sita na Rua Max Grundig, nº 9, 4705- 820 Ferreiros - Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 22 de junho de 2018



José Luís

Diamantino Gonçalves
Quinta Jun

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa Fehst Componentes lda., sita na Rua Max Grundig, nº 9, 4705-820 Ferreiros - Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 22 de junho de 2018

João A. L. Manuel Fernando Araújo
José Luís Rafael Silva
Diamantino Gomes Amador Vieira
Fernando Oliveira José Gomes
Hárcia Rita Ferreira Assis Filomena Ferreira
Francisco Silva M. Justino Almeida
José Luís José Martins
Flávia da Silva M. Inês Fernandes Pereira
António Carvalho Leonora Oliveira
Egídio Sousa M. Inês Soares
Leonor Roberto

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os Representantes dos trabalhadores para a área da SST da empresa APTIV., sita na Rua Max Grundig, nº 1, 4705- 820 Ferreiros - Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

António Fernandes

Páandis Pereira

Proposta de Lei nº 136/XIII

Altera o Código do Trabalho, e respectiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Os trabalhadores da empresa APTIVE, sita na Rua Max Grundig nº 1, 4705 - 820 Ferreiros - Braga, rejeitam a proposta de alteração do Código do Trabalho apresentado pelo Governo do PS, porque:

- Perpetua a precariedade, a caducidade das convenções colectivas e o modelo de baixo salários e trabalho precário;
- Aumenta a duração do período experimental para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, só porque o são e independentemente das funções para que são contratados, violando os princípios da segurança no emprego e da igualdade;
- Alarga o período dos contratos de muito curta duração de 15 para 35 dias e admite a sua generalização a todos os sectores de actividade;
- Prevê a criação de um banco de horas grupal que permite ao patronato alargar em 150 horas anuais o número de horas de trabalho, sem compensação remuneratória e que põem em causa a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
- Mantém as normas que subvertem o direito de contratação colectiva, incluindo a caducidade das convenções colectivas e o enfraquecimento do princípio do tratamento mais favorável, perpetuando assim um regime que enfraquece a posição dos sindicatos e provoca o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

Braga, 25 de junho de 2018

Mariae Silva
Florencia Almeida
Maria de Medeiros de Silva Lopes
Alfoste Augusto Rocha Antunes
Sandra Isabel Machado Alves
M.ª Amélia de Andrade Martins
Vinízia Ferreira Rodrigues
Genevieve Rodrigues
Leontina Rodrigues
Maria Flávia Barros Coelho
Teresa Lima
Zoraida Peixoto

Isolinda Lopes
Diante Cruz
Maria Bernardina Gomes Vieira

Claudia Ferreira

Juarez M. Oliveira Rocha

Isilda Maria Soares Pereira Gomes

Maria Frederica Freitas Vieira

Maria Hadalene S. Oliveira

Miguel José Amante

Ana Cristina Machado

Elisabete de Sousa Vasconcelos

Eugenia Roberto Ferreira

Maria Alia Ferreira

Cristina Cláudia Pinheiro